

**São Gabriel da Palha****Lei**

Lei n.º 3.171, de 29 de dezembro de 2023.

Altera a Lei nº 2.952, de 20 de abril de 2022 que concede vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O paragrafo 1º, do Art.1º, da Lei 2.952/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** [...]

**§ 1º O vale-alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), será creditado diretamente aos servidores ativos, mediante folha de pagamento específica do mês correspondente.**

**Art. 2º** O Art.6º, da Lei 2.952/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º Fica estendido aos Vereadores do Município de São Gabriel da Palha/ES o benefício do vale-alimentação em conformidade ao que dispõe a presente lei.**

**Paragrafo único - Para o recebimento do vale-alimentação o Beneficiário, disposto no caput deste artigo, deverá requerer por escrito junto à Diretoria Administrativa desta Casa de Leis.**

**Art. 3º** O Art.7º, da Lei 2.952/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.**

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2023.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1237616**

Lei nº 3.172, de 29 de dezembro de 2023.

Institui a função de agente de contratação nos termos § 3º do art.8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação/pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**: Faço

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO**

**Art.1º** A designação do agente de contratação/pregoeiro, designado por portaria, será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos.

**Art.2º** A indicação do agente de contratação/pregoeiro deverá constar em campo específico do edital de licitação e em documento anexo aos autos do processo licitatório.

**Art.3º** O agente de contratação/ preegoeiro poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do agente titular.

**Art. 4º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação/pregoeiro poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 3 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do art.8º da Lei nº 14.133/2021.

### **DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 5º** A equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação/ preegoeiro ou a comissão de contratação em licitações deverá observar os requisitos do art.7º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** A indicação da equipe de apoio, designada por portaria, será realizada pela autoridade máxima do órgão, e será registrada em campo específico do edital e em documento anexo aos autos do processo licitatório.

### **DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 7º** A comissão de contratação deve estar de acordo com os requisitos estabelecidos no art.7º da Lei nº 14.133/2021, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Parágrafo único.** A comissão de que trata o caput do art.7º desta Lei será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

**Art. 8º** Na licitação pela modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação, de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

### **DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 9º.** Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - Possuam atribuições, preferencialmente, relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por

